P. M. A.	
Fls	
Ass	

SUMARIO

- 01. DO PREÂMBULO
- 02. DO OBJETO
- 03. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO
- 04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
- 05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 06. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 07. DO CREDENCIAMENTO
- 08. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 09. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
- 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 11. DA PROPOSTA DE PREÇO
- 12. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
- 13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 15. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 17. DO CONTRATO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTAS E RESCISÃO
- 18. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
- 19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
- 20. DO REAJUSTE DE PREÇOS
- 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



P. M. A.	
Fls	
Ass	

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2022

1. DO PREÂMBULO

O Município de Aripuanã - MT, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe sob o regime de Execução Indireta por "Empreitada por Preço Global", do tipo "Menor Preço por Lote", em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores na forma e condições fixadas neste Edital, o qual poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, até 03 (três) dias úteis de antecedência da data marcada para abertura dos envelopes, <u>OU</u> também poderá ser obtido no endereço eletrônico http://www.aripuana.mt.gov.br, ou solicitado através do e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Início da sessão pública de credenciamento dos licitantes, abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação definidos neste edital, e a proposta de preços.

Dia 20/06/2022 às 08h00min (horário local)

Endereço: Prefeitura Municipal de Aripuanã - Departamento de Licitações

Praça São Francisco de Assis, nº. 128 – Centro

CEP: 78.325-000 – ARIPUANÃ/MT

Sites:

http://www.aripuana.mt.gov.br
https://diariomunicipal.org/mt/amm/

Meios para contato:

Tel/Fax: (066) 3565 3919 / 3924 Email: licitacao@aripuana.mt.gov.br

Dias e horário: de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17

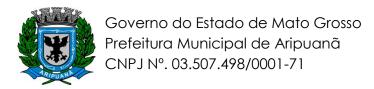
h00min (horário local).

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no Bairro Cidade Alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.
- **2.2.** O objeto desta licitação deverá ser de qualidade, obedecendo integralmente ao projeto, detalhes, especificações, planilha orçamentária e memorial descritivo, partes integrantes do presente Edital.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

- **3.1.** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.
- **3.2.** O critério de julgamento será por menor preço.



P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **3.3.** O modo de disputa será fechado.
- **3.4.** O valor estimado da licitação será de R\$ 3.869.733,03 (tres milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e tres reais, tres centavos), data-base do orçamento: SINAP Desonarado mês base Dezembro/2021.

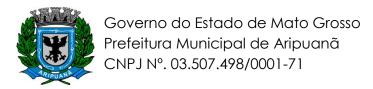
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da execução da obra a que se refere o presente Edital correrão por conta de recursos provenientes do Orçamento vigente em conformidade com a **Lei Municipal nº. 2.223/2022** da Prefeitura Municipal de Aripuanã e será consignado no Orçamento Programa vigente da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Departamento de Agua e Esgoto):

0913 – 08.002.15.451.0007.2051.449051000000 – Obras de Infraestrutura Urbana.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:
- **5.1.1.** Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, que atenda às exigências deste edital e anexos.
- **5.2.** Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei n. 8.666/93.
- **5.2.1** Os consorciados além das documentações exigidas deverão apresentar o compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, indicando a empresa Líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer um deles, tanto na fase externa do procedimento licitatório como também na fase contratual.
- **5.2.2.** Para fins de habilitação jurídica e de regularidade fiscal cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 10.1 e 10.2 Da Habilitação.
- **5.2.3.** Quanto à qualificação técnica, cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica do CREA.
- **5.2.4.** No que se refere às qualificações técnica profissional e operacional exigidas é admitido o somatório de acervos de cada empresa consorciada para atendimento deste certame.
- **5.2.5.** A qualificação econômico financeira, cada consorciada deverá apresentar suas respectivas demonstrações financeiras, bem como cada consorciada deverá possuir índices contábeis mínimos indicados no Edital. Da mesma forma, cada consorciada deverá apresentar a Certidão de Falência e Recuperação Judicial.
- **5.2.6.** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- **5.2.7.** Responderão solidariamente os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.
- **5.2.8.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.2.1.
- **5.3.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

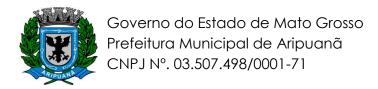


P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **5.3.1.** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- **5.3.2.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado de Mato Grosso, durante o prazo da sanção aplicada;
- **5.3.3.** Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- **5.3.4.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- **5.3.5.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;
- **5.3.6.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- **5.3.7.** Empresa submissa a concurso de credores;
- **5.3.8.** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Aripuanã ou responsável pela licitação;
- **5.3.9.** Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- **5.4.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- **5.5.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- **5.5.** Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecida firma.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **6.1.** A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolada na recepção da Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, localizada na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, CEP 78.325-000, Aripuanã/MT indicado no preâmbulo e no "Aviso de Licitação", **OU**, encaminhar pelo e-mail <u>licitacao@aripuana.mt.gov.br</u>, identificando no título o número deste edital, e a modalidade de licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.
- 6.1.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do **EDITAL**, antes da abertura da sessão.
- 6.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do



P. M. A.	
Fls	
Ass	

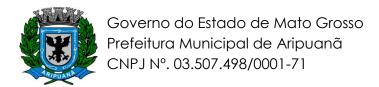
processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

- **6.3.** A resposta da **COMISSÃO** de Licitação aos esclarecimentos será encaminhada pelo email dos interessados, até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame.
- **6.4.** Recursos, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:
- a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) do julgamento das propostas;
- d) da anulação ou revogação da licitação.
- **6.4.1.** Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas a, b e c do item 6.4., deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, após o término da sessão pública, sob pena de preclusão.
- **6.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- **6.6.** Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos sem a manifestação prévia do licitante em sessão pública.
- **6.7.** O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.
- **6.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- **6.9.** Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT.

7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, indicados no Aviso de Licitação e na parte inicial deste Edital, a licitante ou seu representante legal, devidamente presente à sessão, deverá realizar seu credenciamento. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.
- **7.2.** O credenciamento do procurador far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, <u>acompanhado da cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa licitante</u>.
- **7.3.** Em sendo o representante sócio, proprietário dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **7.4.** Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o outorgante comprove seus poderes para transferir ao outorgado.
- **7.5.** Caso haja a substituição do procurador, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900



P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **7.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 7.7. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, deverá vir FORA DOS ENVELOPES de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo apresentada a Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.
- **7.8.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.
- **7.9.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recursos, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação relativos a esta licitação.
- **7.10.** No caso do item 7.9., a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **8.1.** A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Aripuanã e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para <u>as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o <u>limite estabelecido de 30%</u>, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.</u>
- **8.2.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- **8.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- **8.4.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- **8.5.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- **8.6.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **8.7.** As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de Aripuanã que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Aripuanã.
- **8.8.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Aripuanã e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre



P. M. A.	
Fls	
Ass	

- o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.
- **8.9.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Aripuanã, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os documentos necessários de habilitação e a proposta de preço exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis, lacrados, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

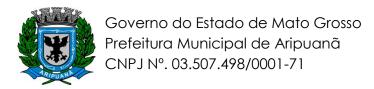
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2022 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2022 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNP.I

- **9.1.** Da forma de apresentação dos documentos:
- 9.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em fotocópias verso e anverso, absolutamente legíveis, sob pena de inabilitação, todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível devidamente autenticada em Cartório ou ainda por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original.
- **9.1.2.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de *fac-símile*, cópias rasuradas, borradas, ilegíveis, mesmo autenticadas, ou impressão de mensagens via internet.
- **9.1.3.** Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.1.4.** As certidões emitidas através da internet serão objeto de conferência na rede, sendo descartadas aquelas que não demonstrarem regularidade.
- 9.1.5. Para facilitar sua conferência, a documentação deverá ser apresentada na ordem disposta neste edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 01)

10.1. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicado em órgãos de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.



P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **10.2.** Quando os documentos de habilitação forem apresentados em fotocópias, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais, no horário requerido pela Comissão que os autenticará, se for o caso.
- **10.3.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão da abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- **10.4.** Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar encadernados, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.
- **10.5.** A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.
- **10.6.** Declaração da Licitante que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93) (Anexo).
- **10.7.** Declaração da Licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998)(Anexo).
- **10.8.** Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- **10.9.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei n. 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente edital.
- **10.10.** Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. (Modelo em Anexo)
- **10.11.** Declaração de elaboração independente de proposta. (Modelo em Anexo)
- **10.12.** Declaração expressa da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Modelo em Anexo)
- **10.13.** Declaração de que executará os serviços e disponibilizará pessoal e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços. (Modelo em Anexo)

10.14. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.14.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores, cujo objeto social expresso nos aludidos documentos deverão especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação (Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações e da consolidação respectiva).
- **10.14.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **10.14.3.** A licitante deve apresentar todas as alterações contratuais sob pena de inabilitação.
- 10.14.4. Documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios.

10.15. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- **10.15.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **10.15.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa) onde poderá ser retirada no **Site:** http://www.receita.fazenda.gov.br;
- **10.15.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou órgão equivalente, do domicílio ou sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta.
- **10.15.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Prefeitura Municipal de Aripuanã ou órgão equivalente, do domicílio tributário da licitante, com validade na data de apresentação da proposta.
- **10.15.5.** CRF Certificado de Regularidade do **FGTS**, com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: http://www.caixa.gov.br;
- **10.15.6.** Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**, com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no site: http://www.tst.jus.br.

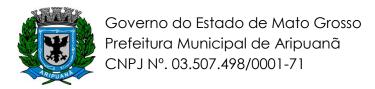
10.16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.16.1.CAPACITAÇÃO DA EMPRESA:

10.16.1.1. Certidão de Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia CREA/CAU em nome da licitante, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante.

10.16.2.CAPACITAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL:

- **10.16.2.1.** Apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, onde fique comprovado que a licitante executou obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto da licitação.
- **10.16.2.2.** No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- **10.16.2.3. VISITA TÉCNICA:** Atestado de Visita ao Local da obra, emitido pela pessoa responsável designada pela contratante para acompanhamento da visita e emissão do respectivo atestado, confirmando que o responsável técnico da licitante visitou o local da obra, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do (Anexo III) deste Edital.
- **10.16.2.4.** A visita deverá ser procedida por profissional indicado pela empresa, que deverá agendar previamente junto ao Setor de Engenharia, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Aripuanã/MT, ou através do telefone (66) 3565-3900, com o responsável



P. M. A.	
Fls	
Ass	

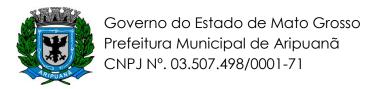
designado, quando será marcado/confirmado o dia e o horário para a visita pelos licitantes. As visitas deverão ser realizadas preferencialmente até o dia que antecede a data da sessão.

- **10.16.2.5.** A visita ao local da Obra não é obrigatória, caso a empresa não realize a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e financeiras, conforme modelo constante do (Anexo IV) deste Edital.
- **10.16.3.** CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Na comprovação de capacidade profissional, os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA/CAU. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.
- **10.16.3.1.** A licitante deverá apresentar certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/CAU, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- **10.16.3.2.** Apresentação de atestado fornecido, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU em nome do responsável técnico, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de Obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto da licitação.
- **10.16.3.3.** A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a Licitante poderá ser efetuada por meio de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou de Contrato de Trabalho, ou de Contrato Civil de Prestação de Serviço.
- **10.16.3.4.** O atestado e/ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CAU.
- **10.16.3.5.** Apresentar somente certidão e/ou atestado necessário e suficiente para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- **10.16.3.6.** A certidão e/ou atestado apresentado deverá conter as seguintes informações básicas:
- **10.16.3.6.1.** Nome do contratado e do contratante;
- **10.16.3.6.2.** Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- **10.16.3.6.3.** Localização do serviço; Serviços executados (discriminação).
- **10.16.3.7.** O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

10.17. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **10.17.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, devendo a certidão estar dentro do prazo de validade no dia da apresentação do envelope.
- **10.17.2.** A certidão a que se refere o item anterior deverá conter informações sobre "AÇÕES **MOVIDAS**", nas quais a licitante figura como autora, e "AÇÕES **EM DESFAVOR**", nas quais a licitante figura como ré. Isso porque nas ações de falência a empresa ocupa o polo Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 CEP 78.325-000 Aripuanã-MT Fone: (066) 3565-3900

Site: http://www.aripuana.mt.gov.br



P. M. A.	
Fls	
Ass	

passivo (ré/requerida), ao passo que nas ações de recuperação judicial a empresa ocupa o polo ativo (autora/requerente).

- **10.17.2.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (art. 31 inciso I da Lei 8.666/1993), devidamente registrado no respectivo órgão comercial ou civil conforme determina a Resolução de Consulta nº 10/2018 do TCE/MT mesmo para empresas ME's e EPP's.
- **10.17.2.2.** Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:
- **10.17.2.2.1.** Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- **10.17.2.2.2.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):
 - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;
- **10.17.2.2.3.** Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 ME/EPP (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):
 - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;
- **10.17.2.2.4.** Sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- **10.17.3.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.
- **10.17.4.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto n.º 6.022/2007, regulamentado através da IN n.º 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN n.º 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital Sped *OU* através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
- **10.17.4.1.** Recibo de Entrega perante a Receita Federal de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- **10.17.4.2.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- **10.17.4.3.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped.
- **10.17.5.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelo índice de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial (Anexo VI):

P. M. A.	1
Fls	
Ass	

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG =(Ativo Total) (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC =(Ativo Circulante) (Passivo Circulante)

- 10.17.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 10.17.7. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar do certame caso seja comprovada a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.
- 10.17.8. Declaração dos contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura dos envelopes, estabelecida no preâmbulo, ou nas datas prorrogadas, conforme modelo anexo do edital.
- 10.17.8.1. O cálculo demonstrativo da variação percentual do valor constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta, deverá ser superior a 1(um), sob pena de inabilitação.
- **10.17.8.2.** Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.
- **10.17.9.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 10.17.10. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação deverão chegar antes da sessão de abertura da licitação e solicitar a autenticação.
- 10.17.11. Para os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 10.17.12. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope 02)

- 11.1. A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente legal da proponente, devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal conforme as indicações, que segue:
- 11.1.1. Razão social, CNPJ, Inscrição Estadual caso tenha, endereço, CEP, telefone e endereço eletrônico da Proponente, data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 - CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900

P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **11.1.2.** Cronograma Físico Financeiro para execução das obras e serviços.
- **11.2.** Planilha de Quantidades e Preços Unitários, onde deverão ser indicados todos os preços ofertados, referidos à data da abertura da proposta.
- **11.3.** No resultado dos produtos obtidos pela multiplicação dos custos unitários pelas respectivas quantidades, se houver centavos, os mesmos serão mantidos sem aproximação.
- **11.4.** Planilha orçamentária contendo o BDI aplicado na elaboração do orçamento.
- **11.5.** Prazo de execução dos serviços, contados em dias consecutivos, não excedendo o prazo estipulado no Edital.
- **11.6**. Prazo de validade da Proposta Comercial não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;
- **11.7.** Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.
- **11.8.** No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer cálculo para fins de julgamento.
- **11.9.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- **11.10.** Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.
- **11.10.1.** Para os efeitos do disposto neste Edital, consideram-se preços manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- **11.10.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou,
- **11.10.1.2.** Valor orçado pela Administração Pública Municipal.
- **11.11.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, quer seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.
- **11.12.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- **11.13.** A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou suficiente para a elaboração de proposta voltada ao fornecimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

12. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **12.1.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- **12.1.1.** Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação, sendo os documentos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.

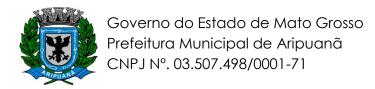
Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 **Site:** http://www.aripuana.mt.gov.br

P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **12.1.2.** Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- **12.1.2.1.** A licitante definitivamente inabilitada na presente licitação terá 15 (quinze) dias para retirar o seu envelope de proposta de preço no endereço constante no preâmbulo deste edital, contados da data da abertura da proposta de preço. Findo esse prazo, sem que tenha sido retirado esse envelope, a CPL o destruirá.
- **12.1.3.** Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa em ata, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- **12.1.4.** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado;
- **12.1.5.** Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.
- **12.1.6.** Ao término da sessão pública, será lavrada ata consignando as decisões tomadas e as ponderações feitas na reunião, bem como as principais ocorrências.
- 12.2. Caso haja intenção dos licitantes interporem recursos na fase de julgamento da documentação, não será procedida a abertura das propostas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes de propostas, devendo constar em ata circunstanciada.
- **12.3.** Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 12.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Consultoria Técnica ou Jurídica para auxiliá-la na tomada de decisão.
- **12.5.** A CPL poderá suspender a reunião caso haja necessidade de análises minuciosas de documentos ou diligências para esclarecer algum fato, consoante dispõe o § 3° do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 1993.
- **12.6.** Resolvido o resultado de julgamento, serão os autos do processo encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do seu objeto.
- **12.7.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 48, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, livres ou com correção das causas determinantes da inabilitação ou da desclassificação.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **13.1.** A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de **menor preço por lote.**
- **13.2.** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas para a definição da empresa vencedora. O sorteio será feito em 02 (dois) papéis aos quais constarão os nomes das empresas, sendo retirado 01 (um) papel por pessoa idônea.
- **13.3.** Atendidas as condições de julgamento, será declarada uma empresa vencedora;
- 13.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- **13.4.1.** Não satisfazerem as exigências deste Edital, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 CEP 78.325-000 Aripuanã-MT Fone: (066) 3565-3900 Site: http://www.aripuana.mt.gov.br



P. M. A.	
Fls	
Ass	

8.666/93;

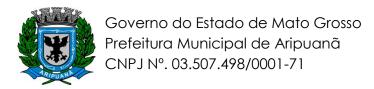
- **13.4.2.** Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de consumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- **13.4.3.** Apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou manifestadamente inexequíveis.
- **13.5.** A decisão definitiva da licitação caberá a Senhora Prefeita Municipal que poderá transferi-la, anulá-la ou revogá-la, assegurando à contraditória e ampla defesa.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **14.1.** O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal.
- 14.2. Colocar placa de obra em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- **14.3**. A área encarregada da fiscalização fará acompanhamento da execução das obras e formulará as exigências para o cumprimento de seu objeto, podendo recusar qualquer serviço que, após inspeção não seja aprovado.
- **14.3.** A rejeição do serviço não ensejará a prorrogação do prazo de execução.
- **14.4.** A aprovação do serviço pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia oferecida.

15. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **15.1.** As medições serão feitas de **30(trinta) em 30 (trinta) dias** por um Engenheiro indicado pelo Poder Público Municipal.
- **15.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento dos serviços constantes deste edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do Laudo de Medição emitido pela CONTRATANTE, desde que entregues na Prefeitura em tempo hábil.
- **15.3**. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
- 15.3. A efetuação da Medição Final, somente se dará após o termino total da obra e serviço, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessários.
- **15.4.** Executado o contrato o seu objeto será recebido:
- **15.5.1.** Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final onde a Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório;
- **15.5.2.** O recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado *as built*, ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (*as built*), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas.

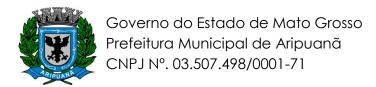


P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **15.5.3.** Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.
- **15.5.3.1.**O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato, de acordo com os Termos contratuais.
- **15.5.3.2.** A lavratura do termo de recebimento definitivo está condicionada à apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada pela CONTRATADA.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **16.1.** O adjudicatário, no prazo de **05 (cinco) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- **16.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **16.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.° 8.666, de 1993.
- **16.1.3.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **16.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual.
- **16.3.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **16.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **16.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- **16.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- **16.3.4.** Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- **16.4.** A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- **16.5.** A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do Banco do Brasil, na conta corrente própria (conta garantia), de deposito em caução.



P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **16.6.** Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **16.7.** No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **16.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **16.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **16.10.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- **16.10.1.** Caso fortuito ou força maior;
- **16.10.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- **16.10.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- **16.10.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **16.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- **16.11.1.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17. DO CONTRATO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTAS E RESCISÃO

- **17.1.** A licitante considerada vencedora será notificada para num prazo de **05 (cinco) dias corridos,** contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **17.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico "e-mail informado na proposta", para que seja assinado no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento e devolvido juntamente com as certidões atualizadas do item 5.1.2 deste Edital.
- **17.1.2.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **17.2**. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como prestar a garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma às penalidades, estabelecidas neste Edital.
- **17.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, em até **05** Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 CEP 78.325-000 Aripuanã-MT Fone: (066) 3565-3900



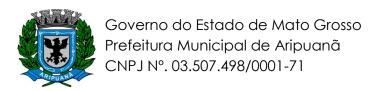
P. M. A.	
Fls	
Ass	

(cinco) dias após a assinatura do contrato, ficando condicionada a emissão da ordem de serviço a apresentação da mesma.

- **17.4.** Apresentar a Fiscalização a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1°, da Lei n.º 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009.
- 17.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços que poderão ser atualizados pelo índice legal, conforme legislação pertinente, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **17.6.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência:
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) Multa de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorridos o prazo da sanção com base no item anterior.
- **17.7.** Os prazos para defesa prévia serão de **05 (cinco) dias úteis**, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de **10 (dez) dias úteis** na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **17.8.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2° e 3°, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 17.9. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **17.10.** São motivos de imediata rescisão de pleno direito de contrato, independentes de notificação judiciais ou extrajudiciais, aqueles constantes dos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

18. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

18.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão aos participantes os recursos previstos no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **18.2.** É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata nos casos previstos no inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93.
- **18.3.** Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.
- **18.4.** Os recursos serão dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação e encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.
- **18.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.
- **18.6.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.
- **18.7.** A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após adjudicação e homologação pelo Prefeito Municipal.
- **18.8.** Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será convocado por escrito, dentro do prazo de validade da proposta, a comparecer para assinar o Contrato.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

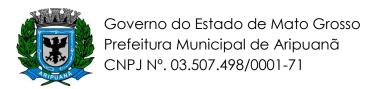
- **19.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado;
- **19.2.** Ser adiada sua realização ou transferida sua abertura para outro dia mediante prévio aviso;
- **19.3.** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do Artigo 59 da Lei 8.666/93 e alterações;
- 19.4. A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 8.666/93 e alterações;
- **19.5.** No caso do desfazimento da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DO REAJUSTE DE PREÇO

- **20.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- **20.2**. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento ao qual a proposta se refere, por solicitação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do INPC, o reajuste pleiteado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pago regularmente pela Contratada e por sua conta exclusivo. Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços.



P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **21.2.** É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizandose a CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância e por eventuais ônus.
- **21.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item 18.1., não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Edital ou restringir a regularização e o fornecimento.
- **21.4.** O resultado da licitação objeto deste Edital, depois de homologado o certame e adjudicado o objeto será publicado na Imprensa Oficial.
- **21.5.** Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- **21.6.** A aceitação da proposta vencedora pela CONTRATANTE obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.
- **21.7.** A CONTRATANTE poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Documentação ou Proposta apresentada.
- **21.8.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- **21.9.** A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e às exigências da presente Concorrência Pública e seus anexos.
- **21.10.** Constituem Anexos deste Edital os seguintes:

Anexo I – Projeto básico

Anexo II – Modelo de Carta Proposta

Anexo III - Atestado de visita ao local da obra

Anexo IV – Declaração de abstenção de visita técnica

Anexo V – Declaração de superveniência de fatos impeditivos

Anexo VI – Declaração de Capacidade Financeira

Anexo VII – Declaração de enquadramento ME/EPP

Anexo VIII – Modelo de Credenciamento

Anexo IX – Modelo de Declaração

Anexo X – Declaração de elaboração independente de proposta

Anexo XI – Declaração de conhecimento das obrigações

Anexo XII – Declaração de execução dos serviços e disponibilização de pessoal e equipamentos

Anexo XIII - Termo de Renuncia

Anexo XIV – Minuta do Contrato

Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, aos 19 dias do mês de maio de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

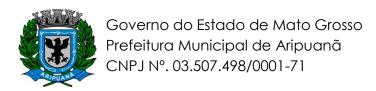
P. M. A.	
Fls	
Ass	

ANEXO I – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2022

PROJETOS

- Resumo Orçamentário;
- Planilha Orçamentária;
- Composição de Custo Unitário;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Planilha Composição do BDI;
- Projetos.

Devido ao Grande Volume dos Projetos Executivos de Engenharia, os mesmos poderão ser adquiridos no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, ou deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Compras através do endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br, e/ou maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.



P. M. A.	
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

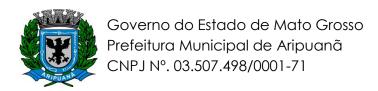
ANEXO II

ENVELOPE Nº 2 – MODELO DA CARTA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2022.

<u>IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE PROPONENTE:</u>

Razão Social:	CN	NPJ n°:
Inscrição Estadual nº:	CNPJ nº: Inscrição Municipal nº:	
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade/Estade	_ Bairro: o:
Telefone:		Fax:
E mail:		
Responsável Legal/Procurador:		
Dados Bancários: Banco	Agência nº	Conta corrente nº
asfáltica e drenagem em vias urba obra necessária, conforme projeto	nas no Bairro Cidad os, planilha orçame	a execução de obra de pavimentação le Alta, incluindo materiais e mão-de- ntária, cronograma físico-financeiro, nfraestrutura deste Município de
,	pulados no menciona	que o integram, propomos executar e do Edital, pelo valor global da proposta o nas planilhas em anexo.
contados a partir da emissão da Orde c) Concordamos em manter a valid contados da data de abertura da prop d) Esta proposta compreende toda materiais, transportes, equipamentos execução do objeto ora licitado;	concluídos dentro com de Serviço emitidade desta proposta osta. as as despesas com , seguros, impostos e	do prazo de 120 (cento e vinte) dias
Localidade, em de de 20	022.	
	URA RESP. LEGA PJ n° e carimbo da e	

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900 **Site:** http://www.aripuana.mt.gov.br



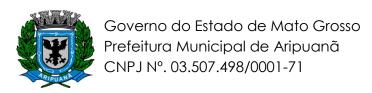
P. M. A.	
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) ANEXO III

ATESTADO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

(Deverá ser feito um Atestado quando da visita)

ATESTO, para fins de habilitação no Certame da Concorrência Pública n.º
nº, engenheiro civil, se apresentou como Responsável Técnico da empresa,
Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Carimbo e Assinatura do Servidor
Declaro que me foi dado acesso ao local da obra e as instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Concorrência Pública nº/2022.
Aripuanã - MT, de de 2022.
(ass.)
Nome do declarante
Número da Cédula de Identidade

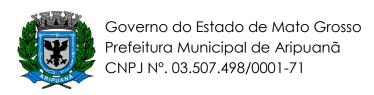


P. M. A.	
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À		
Prefeitura Municipal de Aripuanã		
Referência: Concorrência Pública n.º/202	22.	
A empresa	, DECLARA, para efeitos ridades inerentes a natureza dos te ealizado pela Prefeitura Municipe fato e, faz a opção de se abster ento futuro que ensejem avença nem tão pouco eximir-se de qua	legais, que tem trabalhos, objeto al de Aripuanã- da vistoria, não ças técnicas ou
	, de	de 2022
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:	_	
CPF/MF:		
CREA/CALLnº		

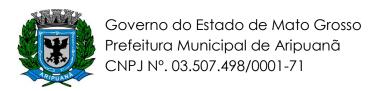


P. M. A.	
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) <u>ANEXO V</u>

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À		
Prefeitura Municipal de Arip		
Referência: Concorrência I	Pública n.º/2022.	
A empresa	, inscrita no CNPJ N°	, sediada
(Endereço Completo), neste	, inscrita no CNPJ N° ato representada pelo Sr (a)	, portador da carteira de
identidade RG nº	e do CPF nº, para fins de p ECLARA, sob as penas da Lei, que a	participação na Concorrência
	ditivos do direito de participar de	
	eral, Estadual, Municipal ou do Dist brigatoriedade de declarar ocorrências p	
DECLARA estar ciclic da o	origatoricuade de deciarar ocorrencias p	Josteriores dessa matureza.
г 1.1 °C	,	
E por ser verdade, firmamos	a presente.	
		Local e data
	Representante Legal da Empresa	
	CPF/MF:	
	CNPJ da Empresa:	



P. M. A.	
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Aripuanã Ref. Concorrência Publica n.º 3/2022

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

<u>Tipo de Índice</u>	<u>Valor em Reais</u>	<u>Índice</u>
<u>Liquidez Geral (LG)</u>		
$\underline{LG} = (\underline{AC} + \underline{RLP}) / (\underline{PC} + \underline{PNC})$		
Liquidez Corrente (LC) LC = (AC / PC)		
<u>Solvência Geral (SG)</u>		
$\underline{SG} = (\underline{AT}) / (\underline{PC} + \underline{PNC})$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AT: Ativo Total;	PNC: Passível Não Circulante.
PC: Passivo Circulante;	

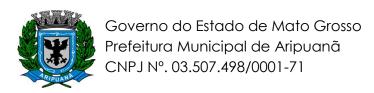
Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$. (valor por extenso) equivale a	% do valor
estimado da contratação.		

Local, de de 2022.

Representante Legal CPF n°



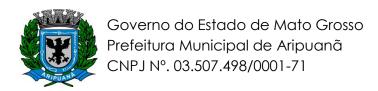
P. M. A.	
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

(Lei Complementar n°123/2006)

À							
Prefeitura Munic	ipal de Aripuanã-	MT					
Referência: Con	icorrência Públic	ca n.º	/2022.				
Eu,				R.G. nº	•		,
CPF/MF n°		, repre	sentante	da empre	sa		,
CNPJ/MF n°			_, solicitan	nos na co	ndição de	EMPRI	ESA DE
PEQUENO PO	RTE, quando da	a sua par	ticipação n	io CONCO	JRRENCI	IA PUBL	ICA N°.
	, seja dado o trat				o a essas e	empresas	com base
nos artigos 42 a ²	45 da Lei Comple	mentar n°.	. 123/2006.				
Declaramos aind	a, que não existe	qualquer	impedimen	ito entre os	previstos	nos inciso	os do § 4º
do artigo 3º da Lo	ei Complementar	Federal no	o. 123/2006	<u>).</u>			
				,	de		de 2022
				,	uc		_ dc 2022.
	Δεςίι	natura do i	representan	ite legal sol	n carimbo		
	7 13311	iatura do i	RG:	ite legal soi	carinioo.		
			CPF:				
		CNF	J da empre	esa			



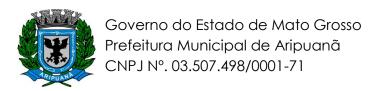
P. M. A.	
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
Referência: Concorrência Pública n.º/2022.	
A empresa	edula scrito rgo), para ob a ntos,
solicitar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bo	
fiel cumprimento do presente mandato.	
Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.	
MT., de de 2	2022.
Nome do responsável legal	
RG:	
CPF:	

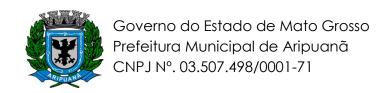


P. M. A.	
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) <u>ANEXO IX</u>

MODELO DE DECLARAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Aripuanã Referência: Concorrência Pública n.º/2022.
Prezados Senhores,
A <u>(nome da empresa)</u> , CNPJ n.°, sediada <u>(endereço completo)</u> , tendo examinado Edital do processo em epígrafe, vem apresentar as presentes declarações propostas para execução dos serviços nele referidos. Outrossim, declara, sob as penas da lei, que:
a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/99);
b) não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93);
c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
d) Conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato e demais anexos que o integram.
Localidade, aos dias de de 2022.
Nome do responsável legal RG: CPF:
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

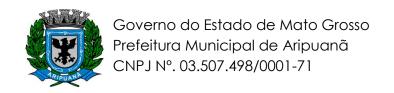


P. M. A.	1
Fls	
Ass	
	ı

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA
LICITANTE], doravante denominado simplesmente Licitante, para fins do disposto no edital da Concorrência Pública nº/2022, declara sob penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº /2022, por qualquer meio ou pessoa;
(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer putro participante potencial ou de fato da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº /2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº/2022, antes da adjudicação do objeto da referida icitação;
(e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informando a, discutido com o recebido ou qualquer integrante da Comissão de Licitação antes da abertura oficial das propostas; e
(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
, em dede 2022.
Nome do responsável legalRG:
CPF:

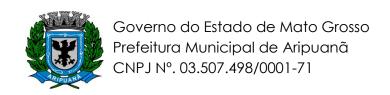


P. M. A.	
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Referência: Concorrência Pública nº/2022.
A <u>(nome da empresa)</u> , CNPJ inscrita sob o n.º, sediada <u>(endereço completo)</u> , em atenção ao edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2022, declara:
 a) ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, seja por meio de informações obtidas no órgão licitador.
 b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, o que visitou os locais dos serviços, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.
c) estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial, constantes do edital e minuta contratual.
d) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais.
,de de 2022
Nome do responsável legal
RG: CPF:
CPF:

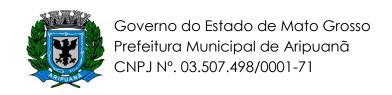


P. M. A.	1
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A empresa	(razão social) , em atenção ao edi	, inscrita	no CNPJ sob o número
/2022, declara que equipamentos necessários estabelecidos no Edital.	executará os serviços	e disponibilizará	pessoal necessário e
		, de	de 2022
Nome	e do responsável legal		_
	RG:		
	CPF:		



P. M. A.	
Fls	
Ass	

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) ANEXO XIII

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, III)

À			
Prefeitura Municip	pal de Aripuanã		
	corrência Pública n.º/2022.		
•	(~ ~ : 1)		· COMPLETE /
A empresa	(razão social)	, inscr	rita no CNPJ sob o numero
	e CPF n°, por seu representante ;	legal Srº	, portador da RG
n. 8.666/93, que decisão da Compreliminares, renu concordando, em	em nome da empresa que respecti issão Permanente de Licitação, quanciando, assim, expressamente, ao consequência, com o curso do proce oposta comercial das licitantes habil	vamente represe ue julgou os do direito de recurs edimento licitatón	enta, que não recorrerá da ocumentos de habilitação so e ao prazo respectivo, e
	Aripuanã -	MT, de	de 2022
	Nome do responsável legal		
	RG:		
	CPF:		

P. M. A.	
Fls	
Ass	

ANEXO XIV MINUTA DO CONTRATO N.º /2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2022.

DATA: Prazo: Valor: R\$

Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no Bairro Cidade Alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físicofinanceiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ
sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco, n.º 128, Bairro Centro,
nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra
SELUIR PEIXER REGHIN, brasileira, casada, residente e domiciliada na, em
Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº e CPF/MF n.º
doravante denominada "CONTRATANTE", e a empresa, pessoa jurídica de direito
, inscrita no CNPJ/MF sob o número, com sede na,, na cidade
de, Estado, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a)
senhor(a),, brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) na,
, na cidade de Estado, portador da C.I. RG. nº SSP e
CPF/MF n.º, doravante denominada "CONTRATADA", ajustam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no Bairro Cidade Alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a mesma executá-lo dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento da obra, prestando rigorosa observância às normas e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da execução da obra a que se refere o presente Edital correrão por conta de recursos provenientes do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Aripuanã e será consignado no Orçamento Programa vigente da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

0913 – 08.002.15.451.0007.2051.449051000000 – Obras de Infraestrutura Urbana. Fonte de recurso: 2.5.00.000000 - Valor R\$ --- (---)

P. M. A.	
Fls	
Ass	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- **3.1.** Este contrato é celebrado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:
- **3.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil;
- **3.1.2.** Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de n°. 8.883, de 08/06/94, e n°. 9.648, de 27/05/98.
- **3.1.3.** Demais diplomas legais aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

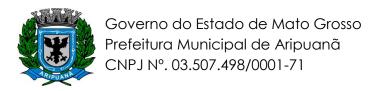
- **4.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$** _____(___), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento, e que é de pleno conhecimento das partes.
- **4.2.** Nos preços a serem pagos já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como: materiais, transporte, equipamentos, ferramentas, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, seguros, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, despesas com pessoal, tributos, despesas com CREA ou CAU, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução total da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.
- **5.2.** A obra será realizada por execução em regime de empreitada global.
- **5.3.** A área encarregada da fiscalização fará acompanhamento da execução da obra e formulará as exigências para o cumprimento de seu objeto, podendo recusar qualquer serviço que, após inspeção não seja aprovado.
- **5.4.** A rejeição do serviço não ensejará a prorrogação do prazo de execução.
- **5.5.** A aprovação do serviço pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia oferecida.

CLÁUSULA - SEXTA DO PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços constantes deste edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do Laudo de Medição emitido pela CONTRATANTE, desde que entregues na Prefeitura em tempo hábil.
- **6.2.** A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, o Comprovante de Inscrição da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras).
- **6.3.** Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
- **6.2.1.** É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES, se for o caso.
- **6.4.** É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.
- **6.5.** Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.
- **6.6.** Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Município efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a <u>Pessoas Jurídicas</u> em razão do



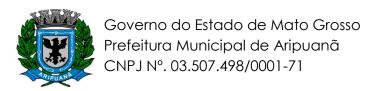
P. M. A.	
Fls	_
Ass	-

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, <u>exceto</u> para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

- **6.7.** O ISSQN será retido conforme legislação tributária municipal. (Somente para prestação de serviços).
- **6.8.** Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
- **6.9.** Executado o contrato o seu objeto será recebido:
- **a)** Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final.
- **b)** Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais.

CLÁUSULA - SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela CONTRATANTE, através de portaria.
- **7.2.** O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.
- **7.3.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverá ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.
- **7.4.** Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível à assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.
- **7.5.** A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.
- 7.6. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:
- **7.6.1.** Pela CONTRATADA:
- **7.6.1.1.** Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- **7.6.1.2.** Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- **7.6.1.3.** As consultas à fiscalização e as soluções adotadas;
- **7.6.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- **7.6.1.5.** Acidentes ocorridos no trabalho;
- **7.6.1.6.** Respostas às interpelações da Fiscalização;
- **7.6.1.7.** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- **7.6.1.8.** Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.
- **7.6.2.** Pela Fiscalização:
- **7.6.2.1.** Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;



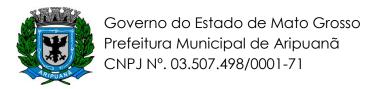
P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **7.6.2.2.** Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra":
- **7.6.2.3.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- **7.6.2.4.** Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- **7.6.2.5.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.
- **7.7.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

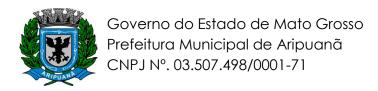
8.1. Caberá a CONTRATADA:

- **8.1.1.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada do registro profissional Responsável Técnico pela Obra bem como a carteira de trabalho, ou registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou outro documento legal que comprove que o profissional pertence ao quadro da empresa.
- **8.1.2.** A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de funcionários um Engenheiro Civil, um Engenheiro Mecânico, um Engenheiro eletricista e um Engenheiro sanitarista.
- **8.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, em até **05** (cinco) dias após a assinatura do contrato, ficando condicionada a emissão da ordem de serviço à apresentação da mesma.
- **8.1.4.** Efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras CNO até 30 dias após o seu início, e ao seu término proceder o devido encerramento, apresentando comprovantes de ambos.
- **8.1.5.** Apresentar a Fiscalização a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1°, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos após a entrega da obra.
- **8.1.6.** Observar a boa prática do serviço, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- **8.1.7.** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras, devendo seguir rigorosamente o Memorial Descritivo da Obra:
- **8.1.8.** Providenciar às suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo quando necessário, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação em vigor;
- **8.1.9.** Todos os prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como visitantes de qualquer ordem, deverão utilizar os devidos EPI's adequados;



P. M. A.	
Fls	
Ass	

- **8.1.10.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- **8.1.11.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- **8.1.12.** Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- **8.1.13.** Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado a serviços das obras em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que por esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras.
- **8.1.14.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nas obras.
- **8.1.15.** A Contratada é responsável pelo isolamento e sinalização das áreas de trabalho, de modo a garantir a segurança de pedestres e veículos no local. A interdição, seja total ou parcial, deverá ser submetida à aprovação prévia da Contratante.
- **8.1.16.** Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;
- **8.1.17.** Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- **8.1.18.** Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas (se houver), além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e propostos;
- **8.1.19.** Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro ou arquiteto e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;
- **8.1.20.** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades pública concedente ou contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.
- **8.1.21.** Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação da CONTRATANTE;
- **8.1.22.** A CONTRATADA será responsável de providenciar em até **05 (cinco) dias** antes do início da obra a instalação de placa, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme memorial descritivo da obra;
- **8.1.23.** Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;
- **8.1.24.** efetuar a limpeza permanentemente, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços;
- **8.1.25.** A CONTRATADA se obriga a conservar um engenheiro ou arquiteto à frente das obras;
- **8.1.26.** A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa a presente licitação, deverá ser processada por escrito;
- **8.1.27.** Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por Aviso de Recebimento, considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.



P. M. A.	
Fls	_
Ass	_

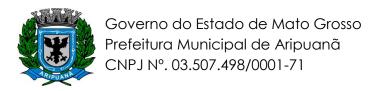
- **8.1.28.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra, respondendo, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, de acordo com o que determina o Artigo 168 do Código Civil Lei 10.460/2002.
- 8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- **8.2.1.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.
- **8.2.2.** Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE.
- **8.2.3.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, e alterações do Contrato.
- **8.2.4.** Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- **8.2.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- **8.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos nos moldes avençados.
- **8.2.7.** Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.
- **8.2.8.** Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato;
- **8.2.9.** Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente de modo provisório e posteriormente de modo definitivo, conforme preconiza a lei;
- **8.2.10.** Receber a obra nos termos estipulado neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) **dias**, contados da emissão da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elevadas pelo parágrafo 1°, do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- **10.1.** A Contratada, no prazo de **05 (cinco) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- **10.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **10.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- **10.1.3.** Caso o valor global da proposta da Contratada seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença



P. M. A.	
Fls	
Ass	

entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

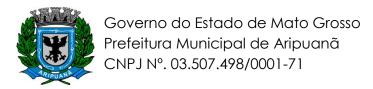
- **10.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual.
- 10.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **10.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **10.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- **10.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- **10.3.4.** Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- **10.4.** A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- **10.5.** A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agencia do Banco do Brasil, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.
- **10.6.** Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **10.7.** No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **10.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **10.10.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- **10.10.1.** Caso fortuito ou força maior;
- **10.10.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- **10.10.3.** Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- **10.10.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
- **10.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- **10.11.1.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- **12.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- **12.1.1.** Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final onde a Contratante realizará



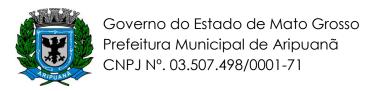
P. M. A.	
Fls	
Ass	

inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório;

- **12.1.1.1.** O recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado "as built", ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (as built), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas.
- **12.1.2.** Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.
- **12.1.2.1.** Verificando o cumprimento adequado de todas as condições contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.
- **12.1.2.2.** No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a fiscalização lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade CONTRATANTE, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.
- **12.1.2.3.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.
- **12.1.2.4.** A lavratura do termo de recebimento definitivo está condicionada à apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada pela CONTRATADA.
- **12.1.2.5.** O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.
- **12.1.2.6.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato, de acordo com os Termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência:
- **13.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- **13.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial;



P. M. A.	
Fls	
Ass	

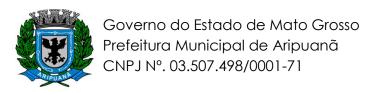
- **13.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre e depois de decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.
- **13.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.3.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2° e 3°, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- **13.4.** O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **14.1.** A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Aripuanã e mediante prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal, desde que requerido e justificado pela contratada, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- **14.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- **14.3.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Aripuanã.
- **14.4.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o município e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.
- **14.5.** A Prefeitura Municipal de Aripuanã se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- **14.6.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- **15.2.** A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas



P. M. A.	
Fls	
Ass	

decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

- **15.3.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- **15.4.** Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- **15.5.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **15.6.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **15.7.** Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.
- **15.8.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- **15.9.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Aripuanã/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã/MT, aos	. dias do mês de de 2022.	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
CPF N°	CPF N°.	